



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL XV - BUTANTÃ
2ª VARA CÍVEL
Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 148/150 - Butanta
CEP: 05582-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 4503-9489 - E-mail: butantacivel@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002938-24.2022.8.26.0704**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Direitos / Deveres do Condômino**
Exequente: **Condominio Edificio Renoir**
Executado: **Caio Strifezzi Lencioni e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernanda Soares Fialdini

Vistos.

1. A empresa New Staff já foi incluída no polo passivo, conforme determinado à fl. 240.

Os executados Caio e New Staff foram intimados da penhora e avaliação do imóvel e não se manifestaram.

2. Acolho o valor da avaliação apresentada pelo autor: R\$ 1.825.000,00.

3. Inviável a averbação pelo sistema Arisp, diante do que informa a prenotação apresentada à fl. 333.

4. Ademais, o v. Acórdão copiado às fls. 222/227 reconheceu a possibilidade de penhora do imóvel como um todo, "embora a averbação do gravame na matrícula fique na dependência de registro da escritura definitiva junto àquela (o que, a rigor, o próprio condomínio pode providenciar)".

5. Pretendendo a averbação da penhora, deve o condomínio comprovar previamente o registro da escritura. Os emolumentos poderão ser acrescidos ao montante da execução.

6. Prazo para manifestação: 15 dias.

7. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se.

São Paulo, 12 de julho de 2024.